

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1057

Projeto de Lei nº 07/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até à do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8(oito) parcelas mensais e iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o resto da dívida resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de dívida ativa já ajuizada, o devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela, todas as contas e despesas judiciais devidas.

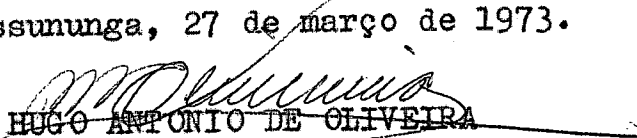
Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá à cobrança judicial do saldo devedor.

§ Único) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso de pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, quer em âmbito administrativo como judiciário, recolher o saldo devedor com abatimento de 10%(dez por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 31 de maio de 1973.

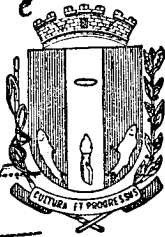
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 03 de 1973



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 20 de 03 de 1973

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 7/73

Aprovado em
1ª e 2ª discussões
por unanimidade
Em 27/3/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DÍVI-
DA ATIVA lançada até à do exercício de 1972, para recolhimento
do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito)
parcelas mensais e iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o res-
to da dívida resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de dívida ativa já ajuizada, o
devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parce-
la, tôdas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três parce-
las consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal
procederá à cobrança judicial do saldo devedor.

§ único) - Vencidas e não pagas (3) três parce-
las consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuí-
zada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respec-
tivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que -
até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso-
de pagamento, em parcelas, da DÍVIDA ATIVA, quer em âmbito ad-
ministrativo como judiciário, recolher o saldo devedor com aba-
timento de 10% (dez por cento), desde que o faça pelo total e
até o dia 31 de maio de 1973.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Como é do conhecimento de V. Exas., o problema de DÍVIDA ATIVA é complexo: de um lado, e como isto é realmente necessário, o Executivo precisa receber dos contribuintes a arrecadação dos tributos atrasados, e de outro, são os contribuintes que, se atrasando no pagamento de seus encargos tributários com o Município, criam dificuldades para a administração pública na execução de seu planejamento de trabalho em benefício da própria coletividade.

Com este projeto de lei visa o Executivo - receber em menor prazo possível dinheiro atrasado, ao mesmo tempo em que para isto conseguir, procura dentro do próprio exercício financeiro, facilitar aos contribuintes retardatários com a forma parcelada de pagamento, os resgates de seus débitos para com a Municipalidade.

Para a tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 20 de março de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

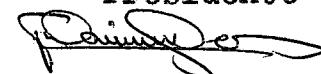
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 07/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) parcelas mensais e iguais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal, bem como, constitucional.

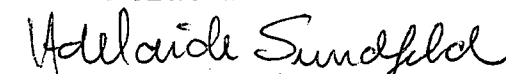
Sala das Sessões, 27 de março de 1973.


Saulo Franco Boerner

Presidente


Francisco Domingos

Relator


Adelaide Sundfeld

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

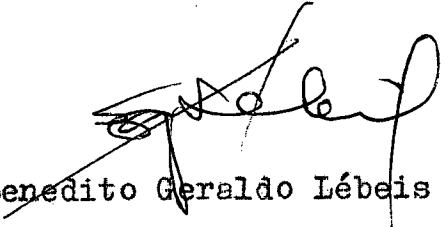


Of. _____

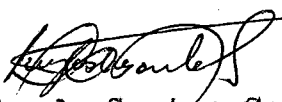
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 07/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até oito parcelas mensais e iguais, esta Comissão - de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 27 de março de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente

Celso Celestino do Bonfin
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro